



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 596/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder executivo a Instituir a Fundação Municipal “Casa der Apoio Vinhas do Rei”, na forma que especifica e dá outras providências”.

Somos. Desfavorável,

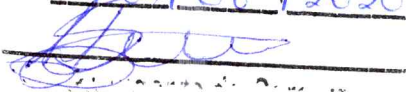
É o nosso Parecer.


Sala das Comissões .28 de Agosto 2020.


Pedro José Veluz da Silva
- Presidente-


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator-

Cleiton Messias Silva
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretária para Providencia:
Em 28/08/2020


Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 28/08/2020
Data da Sessão 28/08/2020

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 596/2020 de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder executivo a Instituir a Fundação Municipal “Casa der Apoio Vinhas do Rei”, na forma que especifica e dá outras providências”.

Somos. Desfavorável,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Agosto 2020.

Elias Camargo
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Ronaldo Felizardo Rodrigues
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretária para Providencia:
Em: 28 / 08 / 2020

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 28 / 08 / 2020
Data da Sessão 28 / 08 / 2020

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 596/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder executivo a Instituir a Fundação Municipal “Casa der Apoio Vinhas do Rei”, na forma que especifica e dá outras providências”.

Somos Desfavorável .

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,28 de Agosto 2020.

Luís de Assis Freire
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

ARQUIVADO
A Secretaria para Providencia
Em 28/08/2020

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 28/08/2020

Data da Sessão 28/08/2020

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 596/2020 de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Poder executivo a Instituir a Fundação Municipal “Casa der Apoio Vinhas do Rei”, na forma que especifica e dá outras providências”.

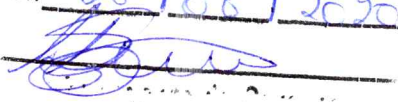
Somos Desfavorável ,
É o nosso Parecer.

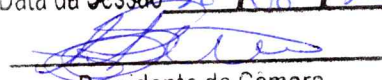
Sala das Comissões ,28 de Agosto 2020.


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente-


Luís de Assis Freire
- 1º Relator-

Ronaldo Felizardo Rodrigues
- 2º Relator

APROVADO
A Secretária para Providenciar:
Em: 28/08/2020


Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 28/08/2020
Data da Sessão 28/08/2020

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 596, DE 17 DE JUNHO DE 2020.



“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação Municipal “Casa de Apoio Vinhas do Rei”, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal “*Casa de Apoio Vinhas do Rei*”, de hora em diante denominada FUNDAÇÃO, como fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, com duração indeterminada com sede e foro no Município de Santa Fé de Goiás/GP, com a finalidade e objetivo de atendimento integral, acolhimento e proteção aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade Social.

Parágrafo primeiro – A FUNDAÇÃO adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto e demais leis correlatas.

Parágrafo segundo – A FUNDAÇÃO terá patrimônio e receitas próprias, gozará de autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por esta Lei, seu Estatuto, pelas normas legais e pela legislação que for aplicável.

Parágrafo primeiro - O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus



dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação.

Parágrafo segundo – O Estatuto da Fundação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído de:

- I - prédio sede onde a mesma se situa e seu respectivo terreno localizado na Rua Francisca Freire de Jesus Silva esquina com a Rua Lourival de Oliveira Lobo, qd. 04, lts. 11 e 12, setor Residencial Boa Vista; bem como todos os equipamentos, instalações, móveis e utensílios dos estabelecimentos integrantes e demais bens que a ele estiverem agregados;
- II - bens destinados pelo Poder Público, através de lei específica;
- III - bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;
- IV - legados e doações que receber de particulares.

Art. 4º - Os recursos da FUNDAÇÃO, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

- I - dotação especial pela Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da FUNDAÇÃO;
- II - por elementos do seu patrimônio, bem como rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços de assistência;
- III - Recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com o Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- IV - subvenções e transferências financeiras do Município, da União e do Estado mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;
- V - rendas eventuais;
- VI - rendas provenientes de Juros bancários.
- VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- VIII - usufrutos a ela conferidos;
- IX - donativos e contribuições em geral;



X - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XI - empréstimos, observadas as exigências legais.

Parágrafo único - Para obtenção de benefícios fiscais, a FUNDAÇÃO, manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

Art. 5º – É vedado à FUNDAÇÃO de que trata a presente Lei:

I - transferir recursos a outras entidades;

II - a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias; e

III - participar de movimentos políticos partidários.

Art. 6º – No caso de extinção da Fundação, o que somente poderá ocorrer mediante lei específica, seu patrimônio será revertido ou incorporado de volta ao Município.

Art. 7º – A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:

I. Conselho Curador: órgão máximo de direção e fiscalização. O Conselho Curador será composto por no mínimo cinco e no máximo nove membros, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição, sendo que o presidente do Conselho Curador será indicado pelo Prefeito e referendado pelo Conselho Curador;

Parágrafo único – É da competência privativa do Conselho Curador:



- a - Instituir e reformar ou modificar o estatuto da fundação, o sistema de gestão, dentre outras atribuições administrativas;
- b - opinar sobre a extinção da Fundação, que só poderá se efetivar mediante Lei;
- c - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- d - decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;
- e - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação.

II. Direção executiva, órgão responsável pela gestão da Fundação e subordinada ao Conselho Curador. Será composto com no mínimo três e no máximo cinco membros.

III – Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação. Será composto com no mínimo três e no máximo cinco membros.

Art. 9º - Os indicados para compor o Conselho Curador, Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva deverão comprovar no ato de sua nomeação, através de documentos hábeis, suas capacidades intelectuais, técnicas, civis e criminais, afim de não comprometer a idoneidade da respectiva fundação, bem como lavrar declaração de próprio punho de que não é condenado pela pratica de crimes ou atos de improbidade administrativa.

Art. 10º - A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo ao princípio da isonomia, ou seja, igualdade de oportunidade, e proposta justa.



Art. 11 - A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será regida pelo regime da CLT, deverá ser precedida de concurso público.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidor para a fundação.

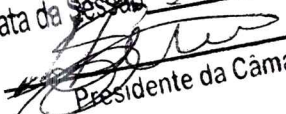
Art. 13º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários com o objetivo de cobrir despesas de implantação das atividades da referida Fundação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de junho de 2020.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 28/08/2020
Data da Sessão 28/08/2020

Presidente da Câmara

REPROVADO
A Secretária para providenciar
em 28/08/2020

Presidente da Câmara